autuado por Diego Maninetto em 08/03/2018 15:07:50.

01-0086/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 86/2018 DE 06/03/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE SEJAM DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 86/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=170073.

autuado por Diego Maninetto em 08/03/2018 15:07:50.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº PL 86/2018

"Dispõe sobre a suspensão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no Município de São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida suspensão da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis situados no Município de São Paulo que sejam declarados de utilidade pública.

Art. 2º A suspensão do imposto terá efeito a partir do mês subsequente ao da publicação do decreto de utilidade pública e será revogada imediatamente na hipótese de caducar o decreto de utilidade pública, nos termos do artigo 10 do Decreto-lei Federal nº 3.365/41 ou na hipótese de revogação do referido decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 - Bela Vista – CEP 01319-900 – SP Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 86/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170073.

autuado por Diego Maninetto em 08/03/2018 15:07:50.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a ~ e folha de informação sob nº 03. 07/03/18

Ass:

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.6

Matéria PL 86/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=170073.

autuado por Diego Maninetto em 08/03/2018 15:07:50.

0-86 07 SG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder justiça aos cidadãos que são surpreendidos com a declaração de utilidade pública de seus imóveis, e ficam privados de gozar e dispor dos mesmos.

O decreto de desapropriação de utilidade publica é emitido e, posteriormente, por motivos alheios ao contribuinte, revogados ou caducados em função da não efetivação da obra a que se destinam. Após a imissão do Decreto de Desapropriação o imóvel fica totalmente inapropriado para outra finalidade e o mesmo é totalmente desvalorizado e o contribuinte, entre a data do Decreto e a posse da propriedade (efetivação da desapropriação) continua sendo onerado do respectivo IPTU.

Citamos, por exemplo, uma área em torno de 50.000 metros quadrados no Distrito de São Mateus que em junho de 2002 (decreto 42.113) foi desapropriado e revogado em outubro de 2005 (decreto 46.569) para a implantação de reservatório no Córrego dos Machados. Em maio de 2007 (decreto 48.348) foi novamente desapropriado e novamente revogado em junho de 2008 (decreto 49.689). Em junho de 2014 (Decreto 55.225) esta área foi outra vez Desapropriada, sem que medidas reais tenham sido tomadas.

Desta maneira, parte da área de 48.978 metros quadrados, objeto do Decreto 55.225, correspondente a 14.566 metros quadrados e continua responsável pelo pagamento do IPTU estipulado para o ano de 2018 em R$ 103.000,00.

Assim, a suspensão do pagamento do IPTU ora proposta vigorará desde a publicação do ato expropriatório até a concretização da desapropriação, ou caducidade do decreto, ou ainda revogação sendo que neste intervalo de tempo o contribuinte é proprietário do bem, mas não pode usufruir do mesmo, não sendo razoável e justo que continue pagando o referido imposto.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 86/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=170073.